

## **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ACESITA ESPORTE CLUBE**

Em cumprimento ao que determina o artigo 1º, § 2º; artigo 19, parágrafos 1º e 2º; artigo 44, letra “d” e artigo 46, letra “n”, todos do Estatuto do AEC, a Diretoria e a Comissão Disciplinar do AEC, com aprovação do presidente do Conselho Deliberativo do AEC, editam o presente *Código de Ética e Disciplina do Acesita Esporte Clube*.

**- I -**

### ***DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DA FORMA PROCEDIMENTAL***

Art. 1º - Este Código de Ética e Disciplina regulamenta as infrações puníveis relativamente aos interesses éticos e disciplinares do Acesita Esporte Clube, a forma procedimental de sua apuração, julgamento e recursos.

§ único - A Diretoria do AEC, em cada gestão administrativa, nomeará a Comissão Disciplinar, que terá a incumbência exclusiva e independente na tomada e condução das providências afetas aos assuntos éticos e disciplinares do AEC, apurando e julgando as infrações de sua competência.

Art. 2º - São aplicáveis as seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo a aplicação das penalidades de suspensão superior a 90 (noventa) dias e eliminação do quadro social, mediante recurso de ofício da Comissão Disciplinar.

§ 2º - A advertência verbal poderá ser aplicada de imediato por qualquer membro da Comissão Disciplinar, Diretor ou Conselheiro do AEC, logo que for constatada a infração disciplinar, sem prejuízo da lavratura do respectivo termo, e não impede a aplicação subsequente de outra penalidade, originada do mesmo fato.

§ 3º - A advertência verbal é instituída como um benefício ao infrator primário e tem caráter educacional e admoestativo, sendo aplicada, em qualquer caso, quando verificado que o infrator é merecedor de tal privilégio e for esta penalidade suficiente para reprimenda de sua conduta.

§ 4º - A penalidade de suspensão, durante sua vigência, qualquer que seja o período, privará o sócio suspenso do gozo dos direitos sociais, mas não o eximirá do pagamento das obrigações a que se refere o artigo 18, letra “h”, do Estatuto do AEC.

Art. 3º - Todos os sócios do AEC, qualquer que seja sua categoria, bem como os convidados, além dos funcionários e contratados do AEC, estão sujeitos às normas estatutárias e às previstas neste Código, bem como têm, qualquer destes, o direito e o dever de informar à Comissão Disciplinar qualquer transgressão ao Estatuto e a este Código.

Art 5º - A Comissão Disciplinar é formada pelo Diretor Jurídico do AEC, que será seu presidente, e de mais 2 membros, no mínimo, até 6 membros, no máximo, todos sócios do AEC, que exercerão suas funções de acordo com o regimento interno da Comissão Disciplinar e serão nomeados pela Diretoria do AEC na forma do § único do artigo 1º deste Código.

§ único - A Comissão Disciplinar reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, ou mediante prévia convocação de seu presidente e conforme dispuser seu regimento interno, para julgamento colegiado dos DOD's, sendo que cada auto de DOD processado será sempre julgado por uma Turma Julgadora formada pelo presidente da Comissão Disciplinar e por mais 2 (dois) de seus integrantes.

Art. 6º - O presidente da Comissão Disciplinar, ao receber o DOD, verificando as condições de procedibilidade do que foi narrado e não sendo o caso de sua rejeição liminar, tomará as seguintes providências:

- a) - lançará seu visto de recebimento no DOD;
- b) - determinará a autuação do DOD em pasta própria;
- c) - indicará as infrações a que responderá o infrator;
- d) - designará o relator e os vogais para o processado, que poderão intervir em todos os seus termos;
- e) - marcará dia e hora para ouvir o infrator;
- f) - determinará a expedição de comunicação ao infrator para comparecimento à reunião designada.

§1º - Os infratores menores serão acompanhados por seus representantes legais em todos os incidentes do processado, salvo se estes assim não o desejarem, o que será devidamente autorizado por escrito.

§2º - As comunicações de qualquer ato do processado serão enviadas mediante correspondência com devolução por AR ou protocolo no livro próprio do AEC, presumindo-se ciente o infrator em havendo o recebimento da comunicação no endereço declinado no cadastro do sócio titular, em qualquer dos casos, sendo que os prazos começarão a fluir a partir da data do recebimento constante do AR ou da data lançada no livro de registro de recebimento.

§3º - A reunião preliminar para a oitiva do infrator poderá ser adiada somente por 1 (uma) vez, havendo impossibilidade de comparecimento do mesmo, mediante comunicação deste ao AEC até o prazo de 24 horas antes do horário designado.

§4º - A reunião preliminar adiada será desde logo agendada com o infrator e designada para data e horário que se dê dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias a contar da data anterior, considerando-se revel o infrator que não comparecer a qualquer das reuniões.

Art. 7º - Na reunião preliminar para oitiva do infrator, o relator do processado exporá ao mesmo os fatos narrados no DOD e o ouvirá sobre estes, reduzindo a termo suas alegações, tudo constando da ata, que será por todos assinada.

§ único - Na mesma reunião, ouvido o infrator, e sendo suficiente e necessário o bastante à reprimenda da conduta punível, será aplicada tão somente a advertência verbal que, todavia, somente será concedida ao infrator primário, sendo vedado tal

Art. 9º - Não sendo oferecida defesa escrita as alegações colhidas do infrator servirão de base como sua defesa, passando o processado a ser relatado e julgado pela Turma Julgadora da Comissão Disciplinar, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 10º - Havendo na defesa apresentada ou no depoimento do infrator fundamento relevante que contrarie o narrado no DOD, o relator do processado ouvirá o denunciante do infrator e eventuais testemunhas que tenham presenciado o fato, remetendo, após relatado, o processado para julgamento pela Turma Julgadora da Comissão Disciplinar.

Art. 11 - Instaurado o contraditório será marcada reunião instrutória, conforme dispuser o regimento interno da Comissão Disciplinar, para oitiva do denunciante, das testemunhas arroladas no DOD e das arroladas pelo infrator.

§ 1º - O infrator será comunicado da data e horário da reunião instrutória e será de sua incumbência a apresentação das testemunhas na referida reunião, presumindo-se dispensadas as que não comparecerem.

§ 2º - Na reunião instrutória serão ouvidos o denunciante, as testemunhas arroladas no DOD e as apresentadas pelo infrator, que serão inquiridos acerca dos fatos e registrados seus depoimentos na ata da reunião, que será por todos assinada.

§ 3º - Terminada a instrução do processado poderá o infrator fazer sua defesa final oral, que será reduzida a termo na ata da reunião instrutória, ou apresentar defesa escrita, determinando o relator que, após tais providências, o processado seja conclusivo para relatório e submetido a julgamento pela Turma Julgadora da Comissão Disciplinar.

Art. 12 - A negativa da autoria da infração, a alegação de infração tentada e não consumada, ausência de dolo, ação em legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de um direito, estrito cumprimento de dever legal ou outra defesa que isente o infrator da penalidade, ou possibilite aplicação de penalidade mínima, quando cumpridamente provados, determinam que tais alegações sejam analisadas no voto do julgador e levadas em consideração no julgamento do caso.

Art. 12 - Todo julgamento feito pela Comissão Disciplinar será proferido em voto escrito e fundamentado, votando primeiro o relator do processado e em seguida os vogais, formando-se, assim, o acórdão do julgamento.

§ 1º - Ao aplicar a penalidade o julgador especificará qual delas está impondo ao infrator e fixará o período, no caso de suspensão, atendendo à culpabilidade, à reincidência, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências da infração, bem como ao comportamento de eventuais ofendidos, tudo conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção de novas infrações.

§ 2º - Caso haja necessidade de penalidade superior ao período de 90 (noventa) dias a Turma Julgadora recorrerá de ofício em seu voto ao Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Julgado o processado, seu resultado será proclamado através da súmula de julgamento, enviando-se comunicação e cópia da mesma ao infrator, para sua ciência.

Art. 14 - Das decisões das Turmas Julgadoras da Comissão Disciplinar que fixarem as penalidades de advertência escrita, advertência verbal e suspensão até 60 (sessenta) dias, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias da comunicação do resultado do julgamento ao infrator, pedido este que não reabrirá a instrução do

§ 1º - O recurso será imediatamente juntado aos autos do processado e encaminhado ao presidente da Comissão Disciplinar que o remeterá com seu visto ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Estando o recurso em mãos do presidente do Conselho, verificando este os pressupostos de sua admissibilidade, poderá deixar de receber o mesmo ou, recebendo-o, designará relator, preferencialmente dentre os Conselheiros que tenham conhecimento da área jurídica, encaminhando-o imediatamente o recurso.

§ 3º - O relator designado lançará seu voto, no prazo de 3 (três) dias, pedindo dia para a reunião de julgamento do Conselho Deliberativo, devendo seu presidente designar a reunião para que aconteça dentro do prazo de 7 (sete) dias, convocando-se o Conselho para tal finalidade.

§ 4º - Na reunião designada o presidente do Conselho anunciará o processado em julgamento e determinará ao relator que leia seu voto.

§ 5º - Em seguida o presidente do Conselho dará a palavra aos Conselheiros que divergirem do voto do relator, devendo estes desde logo manifestar claramente suas posições, que serão unificadas tanto quanto possível para fins de julgamento.

§ 6º - Proferido o voto do relator e manifestados os posicionamentos divergentes, o presidente do Conselho procederá à votação, tomando o julgamento por maioria de votos, proferindo o seu voto por último, no caso de necessidade de desempate, determinando seja confeccionada a súmula de julgamento, enviando-se comunicação e cópia da mesma ao infrator, para sua ciência.

§ 7º - Da decisão do Conselho Deliberativo do AEC não caberá qualquer recurso.

Art. 16 - Todas as defesas escritas e recursos previstos neste Código serão protocolados na Secretaria do AEC, no horário de seu funcionamento, mediante recibo que conste o dia e horário de recebimento.

Art 17 - O pedido de reconsideração interrompe o prazo para oferecimento do recurso ao Conselho Deliberativo do AEC, começando a fluir novamente a partir do comunicado da decisão que o julgar.

Art 18 - São pressupostos de admissibilidade do pedido de reconsideração e do recurso, sua tempestividade, além de estar, o sócio proprietário a que o infrator estiver vinculado, adimplente com as obrigações perante o AEC.

Art. 19 - O processado será uno, mesmo havendo mais de um infrator, podendo ser desmembradas as reuniões previstas neste Código para oitiva dos mesmos, dos denunciantes e testemunhas.

Art. 20 - Na reunião preliminar, caso o infrator indique mais alguém que tenha concorrido para a infração, será suspensa a reunião e tomadas as providências para que seja o indicado chamado a responder aos termos do processado, que retomará seu curso na forma do artigo 6º e seguintes, para todos os infratores.

Art. 23 - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data dos julgamentos definitivos proferidos pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo não será mais considerada a reincidência para o fim de novo julgamento contra o mesmo infrator, conquanto tenha este cumprido sua penalidade e, em sendo o caso, ressarcido o dano causado ao patrimônio do AEC ou a terceiros.

Art. 24 - As infrações disciplinares prescrevem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do fato, ficando interrompida a prescrição por qualquer julgamento proferido.

Art. 25 - Estão impedidos de votar em qualquer processado o julgador que tiver interesse no mesmo, for parente, amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos envolvidos, tenha sofrido conseqüências diretas do ato praticado, tenha aconselhado qualquer dos envolvidos ou alegue qualquer motivo que o impeça de proferir um julgamento imparcial.

Art. 26 - Enquanto não transitada em julgado a decisão proferida pela Comissão Disciplinar ou pelo Conselho Deliberativo não será submetido o infrator ao cumprimento da penalidade.

Art. 27 - Havendo motivos de evidenciem a gravidade da infração e atendendo ao bem estar e incolumidade dos sócios, convidados e funcionários do AEC, poderá qualquer membro da Comissão Disciplinar, Diretor ou Conselheiro do AEC, para evitar o agravamento da situação, suspender imediatamente o(s) infrator(es), como medida de caráter cautelar e preventiva, convidando-o(s) a ser retirar(em) das dependências do AEC, requisitando força policial se necessário e comunicando imediatamente o ocorrido ao presidente da Comissão Disciplinar para a tomada das providências necessárias.

§ 1º - No caso de suspensão cautelar e preventiva o presidente da Comissão Disciplinar determinará o processado em caráter de urgência, nomeará a Turma Julgadora e designará reunião com a mesma, que ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mantendo ou não a decisão liminar de suspensão, conforme o caso, e determinando as demais providências cabíveis para o seguimento do processado.

§ 2º - A suspensão cautelar e preventiva não poderá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, quando deverá estar definitivamente julgado o DOD.

§ 3º - Aquele infrator que estiver com DOD sob apuração perante a Comissão Disciplinar ou recurso perante o Conselho Deliberativo e cometer nova infração durante esse período será obrigatoriamente suspenso por decisão liminar da Turma Julgadora, seguindo-se o processado nos termos dos §§ antecedentes.

**- II -**

### ***DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES MÍNIMAS***

Art. 28 - Praticar infração contra a vida de alguém.  
Penalidade mínima: suspensão de 60 (sessenta) dias.

Art. 29 - Praticar infração contra a integridade corporal de alguém, expor a vida ou saúde de outrem a perigo ou a contágio de qualquer moléstia.  
Penalidade mínima: suspensão de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Furtar, roubar ou extorquir alguém ou alguma coisa de terceiro ou do patrimônio do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 15 (quinze) dias.

Art. 33 - Destruir, inutilizar, deteriorar ou danificar alguma coisa de terceiro ou do patrimônio do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 34 - Praticar vias de fato contra alguém.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 35 - Participar de rixa, salvo para separar os contendores.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 36 - Caluniar, difamar, injuriar ou ameaçar alguém.

Penalidade mínima: suspensão de 10 (dez) dias.

Art. 37 - Descumprir determinação ou responder com gestos ou palavras ofensivas aos funcionários, professores, membros da Comissão Disciplinar, Diretores ou Conselheiros do AEC quando estes solicitarem fazer cumprir as normas estatutárias, disciplinares ou administrativas do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 38 - Praticar ato obsceno ou a este correlato.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 39 - Adulterar qualquer documento de uso perante o AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 40 - Praticar falsidade ideológica perante qualquer órgão constituído do AEC.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 41 - Dirigir veículo colocando em risco a segurança alheia.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 42 - Adquirir ou fazer uso, o menor de 18 anos, de bebida alcoólica, cigarro ou correlatos.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 43 - Adquirir ou permitir o uso, pelo menor de 18 anos, de bebida alcoólica, cigarro ou correlatos.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 44 - Estabelecer jogo ou competição mediante aposta que estabeleça vantagem econômica a qualquer dos participantes ou terceiros.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 45 - Violar qualquer dependência interna do AEC ou qualquer área delimitada com proibição de entrada ou permanência.

Penalidade mínima: suspensão de 5 (cinco) dias.

Art. 46 - Ingressar nas dependências do AEC sem carteira social, caso já suspenso por

Art. 48 - Parar, estacionar ou conduzir veículo em desacordo com a sinalização.  
Penalidade mínima: advertência escrita.

Art. 49 - Praticar qualquer outra conduta não especificada neste Código, mas que atente contra a disciplina, a ética, a moral e os bons costumes nas dependências do AEC.  
Penalidade mínima: advertência verbal.

**- III -**

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 50 - Ninguém se escusa da aplicação das normas deste Código de Ética e Disciplina, alegando que não o conhece.

Art. 51 - Este Código entra em vigor no dia 8 de outubro de 2001.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo, 25 de maio de 2001.

***Edmilson Sperancini***  
***Presidente do AEC***

***Ronaldo Cabral Dutra***  
***Presidente do Conselho Deliberativo do AEC***

***Hamilton Roque Miranda Pires***  
***Diretor Jurídico do AEC***  
***Presidente da Comissão Disciplinar***

***Roberto Mafra Couri***  
***Membro da Comissão Disciplinar***

***Iraci Duarte Cardoso***  
***Membro da Comissão Disciplinar***

***Joaquim Desidério da Silva Neto***  
***Membro da Comissão Disciplinar***

***Domingos Antônio de Oliveira Costa***  
***Membro da Comissão Disciplinar***